

IMPUGNAÇÃO – Nº 002/2026 - SMACL

Assunto: RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

Dados do Impugnante:

Empresa: Comercial de Equipamentos Médico Hospitalares Serra das Araras Ltda.

CPNJ: 08.117.794/0001-80

I – DO RECEBIMENTO E TEMPESTIVIDADE

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026, apresentada pela empresa Comercial de Equipamentos Médico Hospitalares Serra das Araras Ltda., a qual questiona o critério de julgamento adotado para o Lote 05, especificamente quanto ao agrupamento dos itens e à adoção do menor preço por lote.

A manifestação foi apresentada tempestivamente, nos termos do item próprio do instrumento convocatório e do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual passa-se à análise de mérito.

II - DOS PONTOS APRESENTADOS NA IMPUGNAÇÃO

A impugnante sustenta, em síntese, que o Lote 05 é composto por 66 (sessenta e seis) itens, os quais não possuiriam correlação técnica suficiente para justificar o agrupamento em lote único.

Alega que o lote reúne equipamentos distintos, como cadeiras de rodas, andadores, muletas, cadeiras de banho, camas hospitalares e poltronas hospitalares, defendendo que tal agrupamento restringiria a competitividade e afrontaria os princípios da isonomia e da ampla concorrência.

Requer, assim:

- a) a alteração do critério de julgamento para menor preço por item;
- ou, alternativamente,
- b) o desmembramento do Lote 05, com o agrupamento apenas de itens tecnicamente correlatos;
- e, subsidiariamente,
- c) o encaminhamento à autoridade superior.

III – DA ANÁLISE TÉCNICA

A impugnação foi encaminhada à Secretaria Demandante para manifestação técnica acerca da composição do Lote 05.

Conforme manifestação constante nos autos, a Secretaria Demandante, após reavaliação do Termo de Referência e da composição do lote, entendeu pertinente a revisão do agrupamento originalmente adotado, de modo a melhor adequar os itens às suas respectivas naturezas técnicas e ampliar a competitividade do certame.

Assim, a área técnica sugeriu a reestruturação do Lote 05, com a consequente alteração do instrumento convocatório.

IV - DA ANÁLISE DA PREGOEIRA

Nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Diante da manifestação técnica superveniente da Secretaria Demandante, que apontou a conveniência administrativa e técnica de revisão da composição do Lote 05, verifica-se que a manutenção da estrutura originalmente prevista poderia comprometer a ampliação da competitividade e a melhor adequação do objeto às suas características específicas.

Considerando que a alteração proposta impacta diretamente a forma de julgamento e a estrutura do edital, trata-se de modificação substancial do instrumento convocatório, o que impõe sua republicação com reabertura dos prazos, em observância aos princípios da publicidade, isonomia e segurança jurídica.

V - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com fundamento na manifestação técnica da Secretaria Demandante, acolhe-se a impugnação apresentada, no que se refere à necessidade de revisão da composição do Lote 05.

Reconhece-se que a alteração do agrupamento implica modificação substancial do edital.

VI - DAS PROVIDÊNCIAS

Ante o exposto:

- Acolher a impugnação apresentada pela empresa Comercial de Equipamentos Médico Hospitalares Serra das Araras Ltda.;
- Determinar a revisão do Lote 05 e a adequação do Termo de Referência;
- Proceder à republicação do edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026, com a reabertura dos prazos legais;
- Dar ciência à impugnante;
- Prosseguir com o regular andamento do certame após as devidas adequações.

Paraíba do Sul/RJ, 02 de março de 2026.

Hortência Neves Silva
Pregoeira
Mat.:E-2477